



**EDITAL nº 003/2026- ELEIÇÃO PARA  
REPRESENTANTE DOCENTE, DISCENTE E SERVIDOR TÉCNICO DO CONSELHO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM  
AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA - PPGASP E ELEIÇÃO PARA  
COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU DA UNEMAT**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, sob a natureza de Fundação Pública Estadual, criada pela Lei Complementar Estadual nº 030, de 15 de novembro de 1993, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada III, Cáceres-MT, representada pela Magnífica Reitora, Profa. Vera Lúcia da Rocha Maquêa, através da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho do PPGASP, para realizar a Eleição de Representantes do Conselho e Coordenação e Vice-coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigos 10 e 12 da Resolução nº 015/2013-do CONSUNI e Capítulo II, Artigos 6 e 8 da Resolução nº 126/2010 do CONEPE, torna público e convoca a comunidade acadêmica do Programa de Pós- graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, da Universidade do Estado de Mato Grosso para inscrição de candidaturas e eleição nos seguintes termos:

**1. DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO**

- 1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidaturas de docentes, discentes e técnicos, conforme vagas detalhadas abaixo, para o cargo de representantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola:
- a) 03 (três) vagas para representante docente;
  - b) 01 (uma) vaga para representante discente titular;
  - c) 01 (uma) vaga para representante discente suplente;
  - d) 02 (duas) vaga para representante servidor técnico administrativo (PTES).
- 1.2 A representação discente deverá ter titular e suplente (s).
- 1.3 O(a) discente que obtiver a segunda maior votação será eleito como suplente.

**2. DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO**

- 2.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidaturas de docentes para o cargo de Coordenador e Vice coordenador do Conselho do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola:
- 2.2. A eleição do Vice Coordenador estará vinculada à candidatura do Coordenador.

**3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

- 3.1. A Comissão Eleitoral será responsável pela condução do processo eleitoral e é composta pelos seguintes membros:
- a) Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Alessandra(Presidente)
  - b) Prof<sup>ª</sup> .Dr<sup>ª</sup>. Monica (Membro Docente)
  - c) Prof. Dr. Marco Antônio C. de Carvalho (Membro Docente)
  - d) Mariana Ribeiro (Membro Servidor)
  - e) Lucas Tavares da Silva (Membro Discente)



#### 4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE, DISCENTE E SERVIDOR TÉCNICO DO CONSELHO

4.1. Para a inscrição de representante docente é necessário que o candidato faça parte do corpo docente permanente do Programa; para o representante discente é necessário que o candidato esteja regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola **a partir do segundo semestre do ano de 2025**; para o representante PTES o candidato deverá fazer parte do quadro efetivo da UNEMAT.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

5.1. Para a inscrição ao cargo de Coordenador e de Vice Coordenador, é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

- a) Efetividade no cargo de professor da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
- b) Titulação em nível de doutorado;
- c) Ser professor do quadro permanente do Programa de Mestrado em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola - PPGASP.

#### 6. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA DOS MEMBROS DA CHAPA

- 6.1. As inscrições dos candidatos ao Conselho do Programa serão realizadas **no período de 15 a 18 de junho de 2026**, por meio do preenchimento do formulário ANEXO I.
- 6.2. As inscrições dos candidatos a coordenação e vice-coordenação serão realizadas **no período de 15 a 18 de junho de 2026**, por meio do preenchimento do formulário ANEXO II.
- 6.3. O formulário de inscrição deverá ser **preenchido e assinado pelo candidato e enviado para o email [ppgasp@unemat.br](mailto:ppgasp@unemat.br)** até as 23:59 minutos do último dia de inscrição.
- 6.4. A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas em até 24 horas após o encerramento das inscrições. O resultado será publicado no portal do site <https://tangaradaserra.unemat.br/faculdades/facabes/stricto/ppgasp/eleicoes>.
- 6.5. Ao ato de deferimento ou indeferimento do registro das candidaturas, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação ou fixação do resultado dos registros de candidaturas. O recurso deve ser enviado ao endereço eletrônico [ppgasp@unemat.br](mailto:ppgasp@unemat.br).
- 6.6. Poderá também qualquer eleitor e/ou candidato com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer após a publicidade e/ou fixação do resultado dos registros de candidaturas, no prazo de 24 horas, a impugnação do registro, oferecendo provas à Comissão Eleitoral. A solicitação deve ser enviada para o endereço eletrônico [ppgasp@unemat.br](mailto:ppgasp@unemat.br).
- 6.7. Havendo impugnação, o (a) impugnado (a) terá o prazo de 24 horas para se manifestar sobre a mesma, a partir da notificação. A manifestação deve ser enviada para o endereço eletrônico [ppgasp@unemat.br](mailto:ppgasp@unemat.br).
- 6.8. Havendo procedência da impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, após o vencimento do prazo de inscrição, abrir-se-á novo prazo para registros de candidaturas, sujeito aos procedimentos acima mencionados.

#### 7. DA CAMPANHA

7.1. A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após aceitação e registro pela Comissão Eleitoral, incluindo reuniões, discussões, explanação, debates com outros candidatos e outros meios legais à disposição.



- 7.2. Durante a campanha eleitoral a chapa poderá realizar reuniões, visitas a locais de trabalho, discussões com professores e alunos, quando for o caso, com explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debate com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.
- 7.3. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição, pela chapa e seus assessores, de qualquer tipo de produto alimentício ou bebida
- 7.4. A campanha eleitoral deverá ser pautada pelo princípio do decoro e da ética.
- 7.5. As despesas com a campanha eleitoral serão custeadas pela chapa e seu financiamento deverá respeitar a Lei 9.504/97
- 7.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços custeados pela UNEMAT ou por qualquer Instituição pública.
- 7.7. Os candidatos poderão dispor dos meios de propaganda existentes.
- 7.8. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição pela chapa ou seu comitê ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, que mencionem o seu nome, de cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 7.9. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 7.10. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos
- 7.11. A campanha eleitoral será encerrada **às 20 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral**

## **8. DO MANDATO PARA MEMBROS DO CONSELHO**

- 8.1. O mandato será de 02 (dois) anos para os representantes, docente e PTES, e de 01 (um) ano para o representante discente, sendo permitida uma única reeleição, ou renovação automática do mandato por igual período;
- 8.2. No caso de desistência ou desligamento de qualquer um dos membros assumirá o próximo mais votado, de acordo com a classificação nas eleições e seu mandato corresponderá ao do membro desistente/desligado.
- 8.3. Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Conselho.
- 8.4. A convocação dos membros será realizada conforme finalização dos períodos de mandato dos membros do Conselho.

## **9. DO MANDATO PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO**

- 9.1. O mandato de Coordenador e Vice Coordenador será de 02 (dois) anos, sem recondução.
- 9.2. No caso de desistência ou desligamento de qualquer dos membros, assumirá o próximo mais votado, de acordo com a classificação nas eleições e seu mandato corresponderá ao do membro desistente/desligado.
- 9.3. Não havendo mais classificados, em caso de desligamento, renúncia ou impedimento, o Conselho do Programa indicará o (s) substituto(s).

## **10. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO**

- 10.1. A eleição para membros do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, será realizada no dia 25 de junho de 2026.



- 10.2. A eleição para coordenação e vice-coordenação do Programa de Pós-graduação em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, será realizada no dia 25 de junho de 2026.
- 10.3. A Mesa Receptora (urna) ficará localizada na secretaria do Programa (PGASP) localizada no campus da UNEMAT situado na Rodovia MT 358, Km 07, Jardim Aeroporto, Cx. 287, Tangará da Serra - MT.
- 10.4. O horário de votação será no período matutino das **8:15h às 11h** e no período vespertino, com início às **13:20** e **encerramento da votação às 16:00h, horário oficial do estado de Mato Grosso.**
- 10.5. Dado o horário de início da votação, a mesa receptora será constituída pelo presidente e o secretário, previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorridos 15 (quinze) minutos do início marcado da votação se a mesa não estiver composta, com o presidente ou secretário, serão nomeados eleitores presentes, por ordem de chegada, para compor a mesa até o máximo de 02 (dois) componentes.
- 10.6. Concluída a votação, será lavrada a Ata circunstanciada, onde deverá constar o número de cédulas em branco, que serão assinadas pelos componentes da mesa. A urna deverá ser lacrada e conduzida por eles à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata de eleição e todas as cédulas não utilizadas.
- 10.7. As cédulas não utilizadas serão colocadas em envelopes separados lacrados e entregues à Comissão Eleitoral.
- 10.8. Para os docentes e discentes que se encontram em outros *Campi* a votação deverá ser via e-mail do programa [ppgasp@unemat.br](mailto:ppgasp@unemat.br) .

## 11. DO VOTO

- 11.1. O voto é paritário e secreto.
- 11.2. Somente poderão votar Docentes, Discentes e PTES cujos nomes constarem nas listas oficiais de votação, fornecidas pela secretaria do PPGASP.
- 11.3. O **Colégio Eleitoral para eleição dos representantes, por categoria**, é formado pela totalidade de: docentes, discentes e técnicos administrativos credenciados no Programa.
- 11.4. O Colégio Eleitoral para a **eleição do representante discente** é formado **pela totalidade dos discentes regularmente** matriculados no Programa.
- 11.5. O Colégio Eleitoral para a **eleição do representante técnico** para o Conselho é formado **pela totalidade dos técnicos** vinculados ao Programa.
- 11.6. Professores afastados para qualificação devidamente vinculados ao PPGASP têm direito a voto, assim como aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, desde que se encontrem em sua respectiva unidade de lotação.
- 11.7. Não será permitido o voto por procuração.
- 11.8. Na votação o eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora, através da apresentação de documento oficial de identificação com foto para conferência com a relação de eleitores.

## 12. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 12.1. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.
- 12.2. Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a paridade nos três segmentos da comunidade universitária
- 12.3. O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:  
$$RC(\%) = [dis/DIS + doc/DOC + ptes/PTES] * (100/3)$$
 em que: RC = Resultado da Chapa em porcentagem; dis = número de votos válidos de discentes na chapa; DIS = número total de votos



válidos de discentes; doc = número de votos válidos de docentes na chapa; DOC = número total de votos válidos de docentes; ptes = número de votos válidos de PTES na chapa; PTES = número total de votos válidos de PTES.

- 12.4. Todos os assuntos relacionados com eventuais problemas de votação deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 12.5. O segundo candidato mais votado da categoria discente será considerado suplente;
- 12.6. A publicação do resultado oficial será feita pela Comissão Eleitoral.
- 12.7. Em caso de empate entre dois candidatos serão utilizados como critérios de desempate a seguinte ordem:
  - a. Tempo de ingresso no Programa para o discente.
  - b. Idade para todos os segmentos.
- 12.8. A publicação do resultado oficial será feita, somente, pela Comissão Eleitoral.

### **13. DA POSSE**

- 13.1. A chapa eleita será empossada em data e local definidos pelo Conselho Superior do PPGASP.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Após a publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 24 horas, à Comissão Eleitoral.
- 14.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Tangará da Serra-MT, 11 de junho de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Alessandra Regina Butnariu(Presidente)



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DO PROGRAMA EM AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

**REPRESENTANTE:**

**DOCENTE** ( )

**DISCENTE** ( )

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO** ( )

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Para uso da Comissão Eleitoral

**Protocolo**

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Funcionário(a): \_\_\_\_\_

Para uso da Comissão Eleitoral

**Situação da Candidatura**

( ) DEFERIDA ( ) INDEREFIDA

Justificativa: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

#### Coordenador

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### Vice Coordenador

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Para uso da Comissão Eleitoral

#### Protocolo

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Funcionário(a): \_\_\_\_\_

Para uso da Comissão Eleitoral

#### Situação da Candidatura

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

Justificativa: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_

Programa de Produção Agrícola - PPGA  
CEP 78301-970  
[ppgasp](mailto:ppgasp@uepg.br) - E-mail



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EUGÊNIO CARLOS STIELER TANGARÁ DA SERRA



Programa de Mestrado em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola - PPGASP  
Av. Inácio Bittencourt Cardoso, Nº 6967-E, Jardim Aeroporto - CEP 78301-970,  
Caixa Postal 287, Tel: (65) 3311-4934 <http://portal.unemat.br/ppgasp> – E-mail: ppgasp@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado